

PROJETO DE LEI Nº 025/2019

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1004/2007, que Institui as Diretrizes Urbanas do Município de Nova Alvorada”.

Art. 1º. Os artigos 27, 28, 33 e o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei Municipal nº. 1.004/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 27. O Sistema Viário está definido na Prancha A1.

Parágrafo Único - A altura máxima do meio-fio fica estabelecida em 0,15m.

Art. 28. A divisão das vias em faixas de rolamento e passeio, bem como suas especificações técnicas, na sede do Município, deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos:

Tipo de Via		Avenida	Rua Principal	Rua Secundária	Travessas
<i>Especificações Técnicas</i>					
<i>Largura Total</i>		20,00m	20,00m	16,00m	13,00m
<i>Inclinação</i>	<i>Máxima</i>	12%	12%	12%	12%
	<i>Mínima</i>	1%	1%	1%	1%
<i>Raio Mínimo de Curva</i>		100,00m	100,00m	50,00m	50,00m
<i>Passeios</i>		2,40m	2,40m	2,40m	2,00m
<i>Faixa de Rolamento</i>		14,00m	15,20m	11,20m	9,00m
<i>Canteiro Central</i>		1,20m	---	---	---

Parágrafo Único - As vias municipais denominadas de “Travessas”, somente serão permitidas para efeitos de formação de quarteirões localizados nas Zonas Fiscais ZM2 e ZR2 lindeiros ao lajeado monjolinho.

Art. 33. Quanto ao tamanho mínimo das dependências residenciais fica estabelecido: salas em 10,0m²; cozinha em 9,0m²; 1º dormitório em 11,0 m²; 2º dormitório em 8,0 m²; 3º dormitório em 7,0 m²; banheiro em 3,0 m².

§ 1º. O tamanho mínimo dos Apartamentos Populares fica assim estabelecido: sala em 9,0 m²; cozinha em 6,0 m²; 1º dormitório em 9,0 m²; 2º dormitório em 7,5 m²; banheiro em 3,0 m².

§ 2º. O tamanho mínimo das Casas Populares fica assim estabelecido: sala em 7,5 m²; cozinha em 7,0 m²; 1º dormitório em 8,0 m²; 2º dormitório em 7,5 m²; banheiro em 3,0 m².

§ 3º. O tamanho mínimo dos Apartamentos tipo “Kitnet” fica assim estabelecido: sala em 9,0 m²; cozinha em 7,5 m²; dormitório em 9,0 m² e; banheiro em 3,0 m².

§ 4º. As Casas Populares somente poderão ser construídas em núcleos habitacionais definidos e aprovados pelo Município.

§ 5º. As Casas Populares poderão ser ampliadas, desde que não percam suas características, sob pena de submeterem-se às demais exigências desta Lei.

Art. 35.

.....

§ 3º. Os quarteirões deverão ter uma dimensão lateral mínima de 80 (oitenta) metros lineares e outra dimensão lateral com no mínimo 45 (quarenta e cinco) metros lineares.

....”

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal n° 1004/2007, bem como suas alterações posteriores permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de maio de 2019.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 025/2019

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 025/2019, com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis. Estamos propondo o presente Projeto de Lei, com o objetivo de adequar algumas impropriedades na atual Lei Municipal que trata das Diretrizes Urbanas. Dentre as alterações propostas, está a dimensão dos quarteirões o qual estamos tendo problemas para adequar à atual realidade e ainda em relação a largura de ruas em alguns locais da cidade o qual necessitam ajustes com o atual traçado das ruas, adequando a legislação à nossa realidade e ainda, foi ajustado a questão da construção de apartamentos tipo kitnet, que não havia legislação sobre seu tamanho. Sendo assim, solicitamos a apreciação da matéria, aguardando a aprovação nos termos propostos.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal